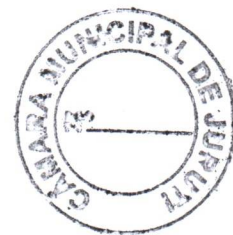




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE DIVERSOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES) e GÁS LIQUEFEITO (GLP 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo será para atendimento das necessidades da frota (locada e própria) e nas diversas demandas das áreas administrativas e operacionais desta Câmara Municipal. Sendo essencial para o deslocamento dos parlamentares e servidores da Câmara Municipal, na realização de serviços administrativos, na realização de eventuais viagens para o exercício de atividades legislativas, na realização de serviços essenciais à população, entre outros. Tendo em vista que o fornecimento de combustíveis aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores em atividades inerentes às suas atribuições e em situações rotineiras e emergenciais dentro das diversas áreas deste órgão municipal. Desta forma, sendo imperiosa a realização da referida aquisição para o desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, promovendo assim a solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta Câmara Municipal.

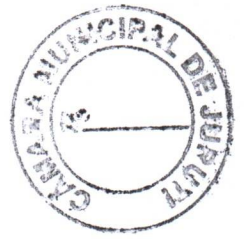
2.2. Vale destacar que a Câmara Municipal de Juruti possui atualmente dois veículos próprios, e possui pretensões de realizar a locação de uma embarcação pois somente os veículos próprios não tem conseguido atender as solicitações dos quinze vereadores, que solicitam disponibilidade para atender diligências recebidas via ouvidoria e a devida atuação da vereança de forma geral. Os mesmos realizam visitas em diversas comunidades de área rural e ribeirinha em regiões distantes da sede do município, os deslocamentos ocorrem de forma individual ou em comissões, a aquisição também proporcionará a manutenção das áreas administrativas que necessita realizar entrega ou remessa de documentos oficiais, correspondências, realizar pesquisas de preço além de atender outras necessidades da Câmara Municipal.

2.3. Quanto à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (recarga) se faz necessária para o funcionamento dos setores públicos desta Câmara Municipal os quais realizam serviços diários de atendimento ao público, gerando a necessidade de preparo de alimentos para servidores. Visando sempre proporcionar todas as possibilidades de que os clientes e colaboradores CMJ estejam sendo melhor atendidos pela administração. Por tanto, a aquisição deste material se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café, chás, lanches, pequenas refeições e outros, que são servidos aos vereadores, funcionários, colaboradores e visitantes nas dependências da Câmara, bem como durante as sessões legislativas que acontecem frequentemente, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os funcionários, além de promover um ambiente receptivo para os nossos clientes externos que se encontram à espera de atendimento nos mais diversos setores.

2.4. Ademais, a Câmara Municipal, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe a necessidade de locomoção em carros oficiais, e embarcação que são destinados ao deslocamento de parlamentares e servidores da Câmara Municipal, necessitando para isso de combustível.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



2.5. Diante do exposto, justifica-se a aquisição de combustíveis, e gás GLP pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, considerando o interesse público primário e secundário, e o comprometimento com o bem estar da população deste município, o que leva a gestão pública municipal a criar condições para oferecer aos mesmos políticas públicas e prestação de serviços que possam favorecer o bem estar da população.

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTATIVO DOS ITENS

3.1. O fornecimento dos itens deverá ser realizado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	Média unitária	Média Total
01	GASOLINA COMUM	35.000	LITRO	R\$ 6,44	R\$ 225.283,33
03	ÓLEO DIESEL S10	25.000	LITRO	R\$ 132,52	R\$ 2.650,37
05	GÁS GLP 13KG	20	UNID.	R\$ 8,13	R\$ 203.285,41
Valor Total					R\$ 431.219,41

4. DA DESCRIÇÃO E QUANTATIVO DOS ITENS

- 4.1. O fornecimento dos quantitativos contratados proceder-se-á de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades e conveniências de funcionamento da Câmara Municipal de Juruti/PA;
- 4.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis do fornecedor, no endereço indicado na proposta;
- 4.3. O fornecimento deverá ser diário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 4.4. O fornecimento deve ser realizado com a apresentação da devida requisição da Câmara Municipal;
- 4.5. A requisição, deverá ser preenchida, especificando as quantidades de combustíveis, datada e assinada pelo setor responsável e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento;
- 4.6. A primeira via da requisição ficará em poder da empresa e a segunda via em poder do servidor que deverá devolver ao setor responsável;
- 4.7. Em hipóteses alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos produtos, que deverão estar de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
- 4.8. Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- 4.9. Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da formalização da recusa pela Câmara Municipal de Juruti/PA.
- 4.10. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o fornecedor deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento dos combustíveis emitida, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



4.11. Não será aceito combustível fora das especificações do Termo de Referência, salvo gasolina comum que poderá ser gasolina aditivada que é a gasolina comum que recebe um pacote de aditivos detergente/dispersante, que mantém limpo todo o sistema de alimentação do combustível, incluindo bicos injetores e válvulas de admissão, se aceitável pelos veículos e tendo valor compatível com o mercado local, tabela ANP e demais normas pertinentes ao objeto, desde que devidamente acordado com a Câmara Municipal de Juruti/PA.

4.12. O local do fornecimento deverá encontrar-se dentro da área circunscrita à sede do Município de Juruti, levando em consideração ainda, que não haverá economicidade se o posto for longe da sede do município, mesmo que o valor esteja dentro da média de mercado, em observância aos princípios da economicidade e Supremacia do Interesse público, que norteiam a Administração Pública.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária para o exercício 2023, na rubrica abaixo:

Atividade: 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.01 e 3.3.90.30.04

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O serviço, objeto deste Termo de referência, possui amparo na Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

6.2. Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

6.3. Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000;

6.4. Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013;

6.5. Decreto nº 8. 250 de 23 de maio de 2014, legislação correlata e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A seleção da empresa será com base no menor preço oferecido, observando conjuntamente a regularidade das certidões negativas.

8. METODOLOGIA

8.1. A metodologia para execução da entrega deverá manter estrita concordância com a visão, missão e valores adotados pela Câmara Municipal de Juruti – Estado do Pará, observando os princípios e legislações vigentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1.1. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, conforme condições descritas no Termo de Referência, dentro dos padrões, especificações, quantidades, procedência e preços propostos na licitação;

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima dos combustíveis fornecidos, sob pena das sanções cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



- 9.1.3. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
- 9.1.4. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
- 9.1.5. Manter em um único ponto de Venda, bombas de gasolina comum.
- 9.1.6. Substituir os combustíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto e volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;
- 9.1.7. Indicar “Preposto”, aceito pela Contratante, que será o legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, garantindo o bom andamento do mesmo, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato pela Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 9.1.8. Fornecer os combustíveis somente com a “Autorização de Abastecimento” emitida pelo servidor (a) responsável;
- 9.1.9. Justificar a CONTRATANTE, em tempo hábil, eventuais motivos de força maior, que impeçam a realização do fornecimento de combustíveis, objeto do Contrato;
- 9.1.10. Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- 9.1.11. Cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, durante o fornecimento dos combustíveis e vigência contratual;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;
- 9.1.13. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- 9.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
- 9.1.15. **PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS JULGADOS NECESSÁRIOS, BEM COMO INFORMAR E MANTER ATUALIZADÔ(S) Ô(S) NÚMERO(S) DE TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E O NOME DA PESSOA AUTORIZADA PARA CONTATOS.**

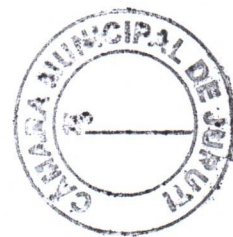
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 10.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



- 10.1.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.4.** Comunicar oficialmente para a CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, durante a execução do contrato;
- 10.1.5.** A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- 10.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro das condições e prazos estabelecidos.

11. DAS PENALIDADES

11.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de JURUTI – Estado do Pará ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal do fornecimento, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço a Câmara Municipal de Juruti - PA, que terá até 10 (dez) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

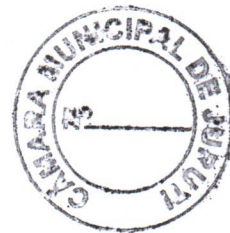
12.2. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal designado e o pagamento será feito desacordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 12.3.1.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



- 12.3.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 12.3.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 12.3.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 12.3.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 12.3.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos itens, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 13.1.1. Vetar o prosseguimento normal dos itens, baseados na legislação em vigor;
- 13.1.2. Exercer, ainda, fiscalização constante no atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência da entrega dos itens contratados;
- 13.1.3. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Câmara Municipal de Juruti de acordo com a Lei Orgânica do Município, dispor sobre os casos omissos no presente Termo de Referência.

Juruti - Pará, 31 de março de 2023.


JOSE HENRIQUE BENITAH VIEIRA

Diretor Geral
Portaria nº 003/2023